

## Projeto de Lei

**Autor do Documento:** Luiz Martins/ALERJ **Data de Criação:** 05/05/2021

**Dep. Representante:** Luiz Martins, Luiz Martins

### Texto do Projeto de Lei

#### PROJETO DE LEI Nº 4111/2021

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE “ARTES MARCIAIS MISTURADAS” OU “MIXED MARTIAL ARTS” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es):** Deputado LUIZ MARTINS

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RESOLVE:**

Art. 1º- A realização de eventos de “Artes Marciais Misturadas” ou “Mixed Martial Arts” obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - Poderá realizar os eventos de que trata esta Lei pessoas jurídicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares.

Parágrafo único - Na hipótese de pessoa jurídica será considerado responsável pelo evento seu presidente, diretor ou gerente.

Art. 3º - Os interessados em realizar os eventos de que trata esta Lei deverão solicitar a respectiva autorização à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias úteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) contrato social e suas alterações;
- b) CNPJ emitido pela Receita Federal;
- c) comprovante de tratamento acústico nas hipóteses do evento ser realizado em ambiente fechado;
- d) atestado de responsabilidade técnica - ART, das instalações de infra-estrutura do evento, expedido pela autoridade municipal local;
- e) contrato da empresa de segurança autorizada a funcionar pela Polícia Federal, encarregada pela segurança interna do evento;
- f) comprovante de instalação de detectores de metal;
- g) comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com, no mínimo, um médico socorrista, um enfermeiro e um técnico de enfermagem;
- h) nada opor da Delegacia Policial, do Batalhão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, todos da área do evento, e do Juizado de Menores da respectiva Comarca.

Parágrafo único - O pedido de autorização para a realização do evento deverá informar:

- I - expectativa de público;
- II- em caso de venda de ingressos o número colocado à disposição;
- III - nome do responsável pelo evento;
- IV - área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, bem como a sua capacidade;
- V - previsão de horário de início e término;

Art. 4º - A autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário

de duração do evento, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

Parágrafo único - Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do evento.

Art. 5º - O local de realização do evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de cinquenta participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

Parágrafo único- O evento deverá dispor de banheiros adaptados para pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 6º - A regulamentação da presente Lei disporá sobre o órgão da Secretaria de Estado de Polícia Civil responsável pela fiscalização e autuação nos casos de descumprimento dos preceitos desta Lei.

Parágrafo único - O órgão de fiscalização deverá cumprir o disposto nesta Lei e adotar as providências necessárias para inibir a prática de qualquer infração penal durante a realização do evento.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cívicas e penais cabíveis:

- I - suspensão do evento;
- II - interdição do local do evento;
- III - multa no valor de 10.000 UFIR.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de Maio de 2021.

## **DEPUTADO LUIZ MARTINS**

### **JUSTIFICATIVA**

O MMA é definido como uma modalidade de luta onde os praticantes não precisam seguir um estilo específico de arte marcial. Vem daí o nome “técnico” do esporte: Mixed Martial Arts (Artes Marciais Misturadas). O esporte possibilita ao praticante utilizar qualquer golpe ou técnica das mais diferentes artes marciais como o boxe, jiu-jítsu, judô, muay thai, entre outras. O bom lutador é aquele que domina boa parte dos principais golpes de uma grande variedade de artes marciais e sabe aplicá-los no momento certo.

Ao contrário do que alguns acham, não “vale tudo” no MMA. O esporte vem evoluindo e profissionalizando-se de tal maneira que as regras estão cada vez mais rígidas. O intuito de toda esta evolução é preservar cada vez mais a integridade física do atleta. Os praticantes estão cada vez mais técnicos e preparados.

Apesar de toda a resistência da mídia na divulgação deste esporte, o MMA está vivendo uma verdadeira transformação e está entrando em uma nova fase aqui no Brasil, impulsionado principalmente por três fatores essenciais:

- profissionalização do esporte

- crescimento exponencial de fãs
- sucesso dos lutadores brasileiros no exterior

Os números do MMA impressionam. Existem sites profissionais jornalísticos e lojas virtuais com vendas específicas de produtos voltados ao mundo das lutas. Dentro destes sites existem fóruns mantidos pelos usuários que trocam informações e difundem o esporte. As taxas de compra do pay-per-view de grandes torneios são imensas, assim como a venda dos ingressos.

Atualmente, o MMA está sendo disputado em todos os continentes - os países que mais formam lutadores são o Brasil, Japão, Estados Unidos e Rússia.

Conto com o apoio de meus nobres pares, a fim de ver este valoroso esporte autorizado e regulamentado como em todo mundo.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20210304111	<b>Autor</b>	LUIZ MARTINS
<b>Protocolo</b>	30651	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	05/05/2021	<b>Despacho</b>	05/05/2021
<b>Publicação</b>	06/05/2021	<b>Republicação</b>	

### **Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Esporte e Lazer
- 03.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle